





CONTRATO № 046/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2021.004628
ADESÃO PARCIAL № 005/2021 A ARP № 012/2021 - CASEARA-TO

FLS: 108

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (PREDIAL E URBANO) ININTERRUPTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), ALARME E CERCA ELÉTRICA, BEM COMO COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS EM SISTEMA COMODATO.

a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio do GURUPIPREV – INST. DE PREV. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Pará nº 1206 - Centro, Gurupi – TO, CEP: 77.403-010, por sua Gestora, Sra. Kárita Carneiro Pereira Scotta, brasileira, casada, portadora do R. G. n.º 409.879 2ª VIA – SSP-TO e do CPF n.º 888.766.751-91, residente e domiciliado(a) a Rua 05 nº 288 Quadra 06 Lote 19C/12 – Residencial Daniela – CEP: 77425-150 – Gurupi-TO.

b) CONTRATADA: NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.021.397/0001-40, com sede na 304 Norte, Av. LO-12, Lote 17, SN, Sala 02 – Plano Diretor Norte – Palmas – TO – CEP 77.006-368, Telefone: (63) 3213-3642, e-mail: ntsmonitoramento@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Yure Lopes Vanderley, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 013.501.641-00 e RG nº 644.000 2ª VIA - SSP/TO, residente e domiciliado à 503 Norte, Alameda 7, Qd. 07, Lt 30, SN – Plano Diretor Norte - Palmas – TO, CEP 77.001-814

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Termo de Adesão nº 004/2021 à ARP nº 012/2020 - Caseara - TO e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com observância do Decreto Municipal nº 738/2017 (que trata da Adesão à Ata Registro de Preços), tudo constante do Processo Administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Gurupi - TO sob nº 602/2020, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. OBJETO DESTE CONTRATO

2.1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento (predial) ininterrupto de Circuito Fechado de TV (CFTV) e alarme, bem como com o fornecimento e instalação dos respectivos equipamentos em sistema de comodato, conforme especificação e quantidade estabelecida abaixo:".

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	PREÇO UNITÁTIO	TOTAL
1	54392	Serviços de monitoramento ininterrupto de Circuito Fechado de TV (CFTV) e alarme predial, bem como o fornecimento e instalação dos respectivos equipamentos em sistema de comodato.	12	sv	R\$ 2.350,00	R\$28.200,00
2	54444	Taxa de instalação de circuito fechado de TV (CFTV) e alarme predial-contemplado: cabeamento, buchas, parafusos, abraçadeiras, canaletas, conectores, tubo zincado, caixa metálica, caixa sobrepor, unidut, luvas, curvas e todos os insumos necessários para regular funcionamento do sistema.	1	sv	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
					TOTAL	R\$ 31.650,0

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, a ser instalado no local indicado pelo setor solicitante.

App 1



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI GURUPI-PREV



3.2. O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.2.1. Os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos e/ou entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos de defeitos de fabricação. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

3.2.1.1. Fica estabelecido o local de serviço do objeto na sede do Gurupi PREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, com sede na APM 01-B, RUA 02 E RUA 03, LOTEAMENTO PARK FILO MOREIRA, CEP 77410-970, Gurupi-TO.

3.2.1.2. A fiscalização, acompanhamento da aquisição e atesto das notas fiscais será efetuado pela servidora Maria Rosângela Dias, Diretora Administrativa, lotada no Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi-TO, telefone para contato (63) 3312-3729 e-mail:administrativo.gurupiprev@gurupi.to.gov.br.

3.3. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.3.1. MONITORAMENTO PREDIAL

- 3.3.1.1. O sistema de segurança integrada deverá ser composto por:
- a) Circuito Fechado de TV (CFTV);
- b) Sistema de alarme;
- c) Mão de obra especializada e treinada de acordo com a legislação Federal / Estadual vigente.

3.3.1.1.1. CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV)

- a) CFTV Sistema de monitoramento via Internet que permite a visualização de câmeras online pela central de monitoramento na detecção de movimento, com gravação e armazenamento das imagens em equipamento apropriado (HDCVI) na central de monitoramento da empresa CONTRATADA, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, devendo serem repassadas ao contratante, quando solicitadas;
- b) A central de monitoramento deverá ter capacidade de gravar, ininterruptamente, as informações relativas às ocorrências, identificando-as com data, horário e local;
- c) CFTV Câmeras: câmeras de visualização internas e externas com nítidas imagens dentro dos padrões solicitados, devendo ser instaladas em uma rede ligada ao no-break, para evitar os desligamentos das mesmas no caso de falta de energia.

3.3.1.1.2. SISTEMA DE ALARME

- 3.3.1.1.2.1. Os sistemas de monitoramento de alarmes instalados nos prédios, serão controlados por meio de uma central devidamente montada e regulamentada, que deverá:
- I. Funcionar 24 (vinte quatro) horas ininterruptamente, nos fins de semana e feriados, e das 17h00min às 08h00min, nos demais dias, de forma a detectar a intrusão nas dependências, de pessoas não autorizadas nos horários fora de expediente;
- II. Ser programado para armar automaticamente, no horário definido pelo gestor do contrato ou por servidor previamente determinado por este;
- III. Armar ou desarmar remotamente pela contratada;
- IV. Permitir o cadastramento de senhas individuais para as pessoas autorizadas pelo gestor do contrato, para armar e desarmar o sistema de alarme, com a disponibilização de, no mínimo, 10 (dez) senhas por local;
- V. Em caso de alarme motivado por intrusão de pessoa estranha ou arrombamento de algum prédio, a Central de Monitoramento de Alarmes da CONTRATADA deverá estabelecer imediato contato telefônico com o preposto da CONTRATANTE naquela localidade;
- VI. Para execução dos serviços de monitoramento a CONTRATADA poderá utilizar a tecnologia de comunicação disponível em cada localidade, seja ela de rádio, telefone, GPRS ou internet;
- VII. As centrais de alarme, instaladas nos locais monitorados, deverão possuir bateria com autonomia mínima de 06 (seis) horas;
- VIII. O atendimento de ocorrências detectadas pelo monitoramento preferencialmente será feito por apoio operacional, desarmados e disponíveis nos feriados, fins de semana, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas/dia.

3.4. REGIME DE COMODATO

- **3.4.1.** O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico será realizado em Regime de Comodato, que é o empréstimo gratuito à Contratante dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos, e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas neste Termo de Referência;
- 3.4.2. O prazo do comodato será igual à vigência do contrato a ser celebrado, decorrente desta licitação;
- 3.4.3. Findada a vigência do contrato, os equipamentos dados em comodato deverão ser desinstalados e retirados de cada localidade às expensas da Contratada, sem quaisquer ônus adicional para a Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias:
- 3.4.4. A Contratante fica obrigada a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos e materiais emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de responder por perdas e danos perante à Contratada;
- **3.4.5**. Aplicam-se, no que couber, as demais regras de comodato previstas no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

3.5. DAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO

3.5.1. A plataforma de comunicação entre o ponto monitoramento com a central de monitoramento da empresa poderá





ser feita pelos que se demonstrarem mais eficientes no ambiente, tais como: rádio, linha telefônica, GPRS e internet. 3.5.2. Em caso de uso de linha telefônica e internet no monitoramento (ponto monitorado), este caberá a CONTRATANTE.

3.5.3. Em caso de uso de rádio ou GPRS no monitoramento (ponto monitorado), este caberá a CONTRATADA.

3.6. TAXA DE INSTALAÇÃO

- 3.6.1. Uma vez que o comodato se refere apenas aos equipamentos, será devido a contratada uma taxa de instalação, pela indenização dos insumos aos quais a contratada não reaverá ao final do contrato, tais como: cabeamento, buchas, parafusos, abraçadeiras, canaletas, conectores, tubo zincado, caixa metálica, caixa sobrepor, unidut, luvas, curvas e todos os insumos necessários para o regular funcionamento do sistema.
- 3.6.2. O pagamento da taxa de instalação ocorrerá com a apresentação da NF, assim que concluída a instalação dos equipamentos.
- 3.6.3. Havendo solicitação de remanejamento de pontos de monitoramento (mudança de local), ocorrerá a cobrança de taxa de instalação, também correspondente ao valor pactuado.
- 3.6.4. Quando do findamento contratual, haverá a desinstalação dos equipamentos, e ocorrerá com as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços serão recebidos:
- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 4.4. Para a comprovação do recebimento do material, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se o mesmo foi entregue de acordo com este Termo de Referência, sob pena de rejeição do mesmo, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E/OU VALIDADE DO SERVIÇO

5.1. A garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior a 01(um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.
- **6.2.** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1.0s preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI No 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

0008.0801.09.271.0941.2371 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.40-5010.00.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

D

P





10.1. DA CONTRATANTE

- 10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. DA CONTRATADA

- 11.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:
- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar a entrega dos materiais e/ou serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente a venda, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer o material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica. Ainda, devem estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorreções resultantes da aquisição do material no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) material(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações deste termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as

po d





penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520 de 2002, Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

- 13.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 13.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 13.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência;
- 13.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de GURUPI TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.
- 13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada:
- 13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa. 13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.
- 13.7. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 13.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.
- 13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.
- 14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- e) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

L

P





j) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. 14.2. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. O contratante reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÃO GERAIS

- 17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e, ainda, pelo que consta no Processo administrativo nº 2021.004628/2021.
- 17.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Gurupi-T0, ao 1º dia do mês de Julho de 2021.

KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITOTAMENTO **GURUPI-TO**

VURE LOPES VANDERLEY

EIRELI

Testemunhas:

1 Maria Rosangela Llias 2 Andressa Rodrigues Vereno



volvimento Econômico do Estado possui grande relevância nesse processo e que os vídeos institucionais serão produzidos pela mesma. Nos ajudaram também nas tratativas com empresas nacionais relativas ao nosso aeroporto.

II – Autorizar a Diretoria do Tesouro, a efetuar ao servidor público em questão o pagamento de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para atender as despesas com alimentação e locomoção, referente a 01(uma) diária proporcional, correspondente ao valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 02 dias do mês de julho de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 331, DE 02 DE JULHO DE 2.021.

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias do servidor, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão das férias do servidor HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO, ocupante do cargo de Diretor II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 02 a 31 de agosto de 2.021, relativo ao período aquisitivo de 2012/2013.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2.021.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR Secretário Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 046/2021

Processo Administrativo nº 2021.004628. Ato: Adesão nº 005 à ARP nº 012/2021 - CASEARA - TO, Partes: Pretura feitura Municipal de Caseara-TO (Órgão Gerenciador) e GURUPIPREV - Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi-TO (Carona). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRE-SA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO (PREDIAL) ININTERRUPTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) E ALARME, BEM COMO COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS EM SIS-TEMA DE COMODATO. Fornecedor: NTS - NOVA TECNO-LOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ 13.021.397/0001-40. Assinatura: 1º/07/2021. Vigência: O contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. Valor Total: R\$ 31.650,00(Trinta e um mil e seiscentos e cinquenta reais). Dotação: 5010. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA - INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO - GURUPI

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 047/2021

Processo Administrativo nº 2021.004138. Ato: Adesão nº 007 à ARP nº 012/2021 - CASEARA - TO, Partes: Prefeitura Municipal de Caseara-TO (Órgão Gerenciador) e IPAS-GU - Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO (Carona). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (PREDIAL) ININ-TERRUPTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) E ALARME, BEM COMO COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS EM SISTEMA DE COMODA-TO. Fornecedor: NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ 13.021.397/0001-40. Assinatura: 02/07/2021. Vigência: O contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. Valor Total: R\$ 31.650,00(Trinta e um mil e seiscentos e cinquenta reais). Dotação: 5010. Zander Luis Guimarães Nascimento - IPASGU - Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 005 À ARP Nº 012/2020.

Processo nº 2021.004628. Ato: Adesão Parcial nº 005 à ARP nº 012/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 022/2020 – SRP, Processo Licitatório nº 602/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Caseara - TO (Órgão Gerenciador), O Instituto de Previdência Social Do Município de Gurupi - TO (Carona). Objeto: AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE MONITO-RAMENTO ININTERRUPTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) E ALARME PREDIAL, BEM COMO COM O FONECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS EM SISTEMA COMODATO. Fornecedor: NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ 13.021.397/001-40. Assinatura: 1º/07/2021. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO – GURUPI PREV.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 007 À ARP Nº 012/2020.